

TT

Resinado p/ estudo por 72hs. pelo Ser. Demar 22/08/2023



APREGOADO Em 08/08/23 DISCUTIDO em 15/08/23

APROVADO EM PLENÁRIO POR: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
maioria dos CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
4 votos favoráveis Ser. Jovii, Bosco, Paulo Santos e Perácio
3 votos contrários Ser. Walter, Ricardo, Paulo Cesar
29 DE AGOSTO DE 2023 PROJETO DE LEI Nº 003/2023

PRÉSIDENTE

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Herval/RS traz para apreciação e posterior votação em Plenário o seguinte Projeto de Lei:

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 937/2011 E ALTERA A LEI 219/95, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL, MODIFICANDO SEUS ARTS 3º, 4º, ALTERANDO O ANEXO I

Art. 1º: Ficam extintos os seguintes cargos: Secretário, Motorista e Servente.

Art. 2º: Os Arts. 3º e 4º, da lei 219/95 passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 3º: O Quadro de provimento Efetivo da Câmara Municipal é constituído por 03(três) categorias funcionais, designadas pelas letras A, B e C.

Art. 4º: Fica definido o quadro de provimento efetivo, com a respectiva denominação, número de cargos e a categoria funcional.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	SALÁRIOS BASE
ASSESSOR JURÍDICO	01	C	R\$2.625,79
CONTABILISTA	01	B	R\$ 1.815,03
ASSESSOR LEGISLATIVO	01	A	R\$ 1.320,00
TESOUREIRO	01	A	R\$ 1.320,00

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos fazem parte integrante desta Lei, conforme anexo I.

Art. 5º: Os parágrafos 1º e 4º do Art. 29 da lei 937/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Gabinete Administrativo da Presidência é composto pelo cargo de Diretor Geral.

§ 4º A Secretaria legislativa é composta pelo cargo de Assessor Legislativo.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS."

ANEXO I

CARGO: TESOUREIRO (a)

CATEGORIA FUNCIONAL: A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Efetuar pagamentos para vereadores, funcionários e terceiros; movimentar contas bancárias e ser responsável por bens, valores e documentos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Efetuar os registros das entradas e saídas de disponibilidades em caixa ou bancos diariamente; emitir documento de receita de todos os valores que ingressam na Tesouraria e exigir documento fiscal idôneos em todos os pagamentos; movimentar contas bancárias em conjunto com os ordenadores de despesa, por meios eletrônicos ou através de cheques; organizar fundo de caixa mínimo e máximo; adotar procedimentos de controle para assegurar a veracidade dos dinheiros recebidos, bem como a qualificação dos credores pessoas físicas ou jurídicas que recebam do município; gestar junto às instituições bancárias o recebimento de documentos relativos a débitos a créditos não fornecidos; manter-se atualizado com os serviços bancários e taxas oferecidas; manter programação de pagamentos conforme os vencimentos em ordem cronológica por vínculo de recursos; manter fluxo de caixa de receita e despesa para o ano; efetivar controle diário das conciliações dos saldos com os registros contábeis; emitir diariamente, para os ordenadores de despesa e a quem estes indicarem, o boletim de caixa e bancos com os respectivos compromissos financeiros; efetuar e registrar as retenções legais e obrigatórias relativo a receitas e despesas; realizar conciliações mensais de recebimentos e pagamentos com o setor contábil e tributário; informar ao superior hierárquico e representar à Unidade de Controle Interno qualquer indício de irregularidade nos processos; manter-se atualizado com a legislação municipal e a inerente às suas atividades; manter organizado e arquivado os documentos do setor; responsabilizar-se pelo uso dos bens municipais no exercício da função; gerenciar e alimentar os sistemas do Tribunal de Contas do Estado e sistemas federais, participar de comissões permanentes ou especiais, executar outras tarefas correlatas à Diretoria de Contabilidade e Finanças.

CARGO: CONTABILISTA

CATEGORIA FUNCIONAL: B

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Responsável por serviços e atividades de contabilidade, assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário

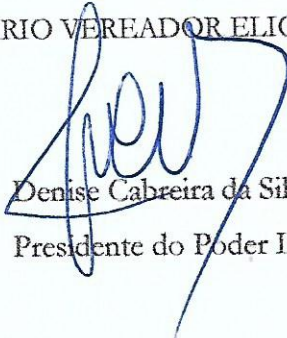
Atribuições:

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”

- planejar o sistema de registro e operações, atendendo as necessidades administrativas e legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;
- analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;
- controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;
- controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações e pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros da Prefeitura;
- analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;
- orientar a organização de processos de tomadas de contas; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidade da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- auxiliar o departamento de pessoal e recursos humanos na gestão da folha, recrutamento e gerenciamento de pessoal;
- participar de comissões permanentes ou especiais, executar tarefas afins.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, HERVAL, 08 DE AGOSTO DE 2023.


Denise Cabreira da Silveira
Presidente do Poder Legislativo

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
Rua 15 de Novembro n° 537 - Centro
CEP 96310-000

ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL

FINALIDADE: Ver limites legais

I – ESTIMATIVA DO IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO

As Despesas de Pessoal, estão inclusas nas Dotações Orçamentárias de Pessoal, Encargos Sociais, Auxílio Alimentação, Licença-Prêmio e Prêmio Assiduidade no ano.

RREA	R\$ 23.833.333,36
Percentual 7% s/RREA	R\$ 1.668.333,34
Percentual repassado 6% s/ RREA	R\$ 1.437.200,00
Limite Legal Gastos c/ Pessoal e Encargos Sociais – 70%	R\$ 1.167.833,34
Despesa c/ Pessoal e Encargos Sociais – Valor Estimado	R\$ 1.041.480,54

II- ESTIMATIVA DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

RCL Acumulada últimos doze meses	R\$ 40.270.091,98
Gastos Totais com Pessoal – Valor Estimado	R\$ 1.041.480,54
Percentual Gasto c/ Pessoal s/ RCL - 2023	2,59%
RCL Projetada até o final do exercício 2023	R\$ 40.588.225,71
Percentual total comprometimento RCL c/pessoal	2,72%
RCL Projetada até o final do exercício 2024	R\$ 41.197.049,09
Percentual total comprometimento RCL c/pessoal	2,84%
RCL Projetada até o final do exercício 2025	R\$ 41.975.673,32
Percentual total comprometimento RCL c/pessoal, aumento	2,96%
Limite Legal Gastos c/ Folha Pagamento – 70%	R\$ 1.167.833,34
Gastos c/ Folha até final do exercício 2023 Valor Estimado	R\$ 1.041.480,54
Percentual Gasto c/ Folha Valor Estimado	62,43%
Gastos c/ Folha projetada exercício 2024	R\$ 1.103.969,37
Percentual Gasto c/ Folha projetada 2024	66,17%
Gastos c/ Folha projetada exercício 2025	R\$ 1.170.207,53
Percentual projetada 2025	70,14%

CONCLUSÃO: Os valores estimados não atingiram os Limites Legais de: 6% s/ RCL (LRF alínea “a” do Inciso III do art. 20) e não atingiram o Limite de até 70% s/ Gastos Totais, ficando somente o ano de 2025, onde será reajustado o valor da RREA.

Herval, 01 de agosto de 2023.


Jéssica Pinto Soares
Rua Borges de Medeiros, nº 998
HERVAL/RS - CEP 96310-000
Téc. Contábil: CRC-RS 055968/O-6
CPF 633.045.890-15

CLASSES - LINHA DE PROMOÇÃO - AVANÇOS 2023 - REVISÃO SALARIAL 5,79%

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A SERVENTE	965,69	1.062,26	1.158,83	1.255,40	1.351,97	1.448,54	1.545,10	1.641,67	1.738,24	1.834,81	1.931,38
B SECRETARIA	1.353,70	1.489,07	1.624,44	1.759,81	1.895,18	2.030,55	2.165,92	2.301,29	2.436,66	2.572,03	2.707,40
C CONTABILISTA	1.815,03	1.996,53	2.178,04	2.359,54	2.541,04	2.722,55	2.904,05	3.085,55	3.267,05	3.448,56	3.630,06
B TESOUREIRO	1.278,20	1.406,02	1.533,84	1.661,66	1.789,48	1.917,30	2.045,12	2.172,94	2.300,76	2.428,58	2.556,40
B ASSESSOR LEGISLATIVO	1.278,20	1.406,02	1.533,84	1.661,66	1.789,48	1.917,30	2.045,12	2.172,94	2.300,76	2.428,58	2.556,40
D ASSESSOR JURÍDICO	2.625,79	2.888,37	3.150,95	3.413,53	3.676,11	3.938,69	4.201,26	4.463,84	4.726,42	4.989,00	5.251,58

CATEGORIA FUNCIONAL:

MOTORISTA:	CC-3 = R\$	788,21
ASSESSOR DE BANCADA:	CC-2 = R\$	1.272,23
DIRETOR GERAL:	CC-1 = R\$	1.488,25
	FG-1 = R\$	739,55
	FG-2 = R\$	627,28



PARECER Nº 0048/2023

A Câmara Municipal de Herval, RS, através da matéria encaminhada ao INLEGIS indaga sobre o PROJETO DE LEI n 003 de 2-023, do Legislativo que altera a estrutura administrativa da Casa das Leis

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências constitucionais conferidas aos municípios. A Constituição Federal, no que tange à autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposição merece ser examinada, ainda, sob a ótica da iniciativa legislativa. Sobre este aspecto José Afonso da Silva¹, ensina o seguinte:

A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante apresentação de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular a matéria dependente de um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a fase que deflagra o processo legislativo e o seu exercício depende fundamentalmente de delegação legislativa. Assim, a iniciativa pode ser vinculada, privativa ou concorrente.

Sob o ponto de vista material, trata-se, somente, de adequação de competências entre a casa das leis.

Essas características são próprias da chamada Administração Pública direta. Neste sentido, ensina José dos Santos Carvalho Filho²:

¹ Manual do Vereador, São Paulo, Malheiros, 1997, p. 107.

² Manual de Direito Administrativo. 11ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2004, p. 368-369.

Responsável Técnico:

Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL
camaraherval@hotmail.com

Como a Administração Direta é própria das pessoas políticas da federação, temos que considerá-la em conformidade com os níveis componentes da nossa forma de Estado.

(...)

Por fim, a Administração Direta na esfera municipal é composta da Prefeitura, de eventuais órgãos de assessoria ao Prefeito e de Secretarias Municipais, com seus órgãos internos.

Nessa reestruturação, embora presentes os requisitos que a vinculam a fazê-la mediante lei municipal, se revela o chamado poder discricionário do administrador público, conceito que a lei não define, razão porque o mesmo verte da doutrina³:

Poder discricionário, portanto, é a prerrogativa concedida aos agentes públicos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público.

Portanto, o exercício do poder discricionário é seara que só ao administrador público cabe traspasar, guiado pelos critérios da conveniência e oportunidade, buscando sempre o bem comum.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 003 de 2023, haja vista não ocorrerem vícios de ordem formal ou material para sua tramitação.

Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A

³ Ob. cit., p. 36.

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915^a

CLASSES - LINHA DE PROMOÇÃO - AVANÇOS 2023 - Salário Mínimo

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A SERVENTE	965,69	1.062,26	1.158,83	1.255,40	1.351,97	1.448,54	1.545,10	1.641,67	1.738,24	1.834,81	1.931,38
B SECRETARIA	1.353,70	1.489,07	1.624,44	1.759,81	1.895,18	2.030,55	2.165,92	2.301,29	2.436,66	2.572,03	2.707,40
C CONTABILISTA	1.815,03	1.996,53	2.178,04	2.359,54	2.541,04	2.722,55	2.904,05	3.085,55	3.267,05	3.448,56	3.630,06
B TESOUREIRO	1.320,00	1.452,00	1.584,00	1.716,00	1.848,00	1.980,00	2.112,00	2.244,00	2.376,00	2.508,00	2.640,00
B ASSESSOR LEGISLATIVO	1.320,00	1.452,00	1.584,00	1.716,00	1.848,00	1.980,00	2.112,00	2.244,00	2.376,00	2.508,00	2.640,00
D ASSESSOR JURIDICO	2.625,79	2.888,37	3.150,95	3.413,53	3.676,11	3.938,69	4.201,26	4.463,84	4.726,42	4.989,00	5.251,58

CATEGORIA FUNCIONAL:

MOTORISTA:	CC-3 =	R\$	788,21
ASSESSOR DE BANCADA:	CC-2 =	R\$	1.272,23
DIRETOR GERAL:	CC-1 =	R\$	1.488,25
	FG-1 =	R\$	739,55
	FG-2 =	R\$	627,28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 003/2023 de Origem do Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre “Revoga Dispositivos da lei 937/2011 e Altera a Lei 219/95, que Dispõe sobre o quadro de Cargos e Funções dos servidores da Câmara Municipal de Herval, Modificando seus ARTS 3º,4º, Alterando o Anexo I.”

II- Análise

Considerando-se o parecer da Consultoria Jurídica, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica de tramitação do Projeto de Lei em voga.

III – Voto

A Comissão após discussão entre os mesmos entendeu da importância de manter dentro do quadro funcional da Câmara de vereadores o Cargo de Secretário, bem como, manter as descrições, sendo elas sintéticas ou analíticas, previstas anteriormente pela legislação do cargo de tesoureiro. Em relação aos novos vencimentos para fins de enquadramento ao básico dos servidores assessor legislativo e tesoureiro, a comissão acompanha a alteração proposta pela Mesa Diretora.

Este é o Parecer.

Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos

Presidente



Ver. Paulo Cesar Martins Carvalho

Secretário



Ver. Valter Rudi Lima

Relator

Voto em Apartado

Com relação ao PL 003/2023, este Vereador, na qualidade de Presidente da CCJ, por não concordar com o voto do Relator e secretário, apresenta suas razões:

Este Vereador como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, contraria o voto dos demais membros porque entende pela aprovação do presente Projeto de Lei.

A opinião dos Vereadores sobre o projeto da Mesa deve ser dada na oportunidade de votarem o projeto, nesse sentido, entendo que o PL é constitucional porque compete a Mesa proceder as alterações propostas, e está de acordo com a legislação.

Desse modo o projeto exposto encontra-se apto a ser submetido a Plenário para votação.



Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos

Presidente da CCJ